

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



# **SÚMULA**

Nos termos da Resolução n. 11, de 03, de julho de 2013, registramos a seguinte Súmula:

**“PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PARQUINHO INCLUSIVO NO MUNICÍPIO PARA USO DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES FÍSICAS ESPECIAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO  
DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 01, de SETEMBRO de 2021.**

Assinado digitalmente por:  
  
MARCIO BERBET  
Vereador  
034.558.719-76  
01/09/2021 08:27:44  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.  
**Marcio Berbet**  
Vereador - PP



Ao Senhor, Jadir Soares Pepita,  
Presidente do Poder Legislativo  
/Nesta.

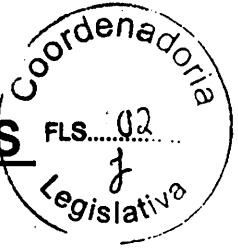
**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
Protocolo N.º 432 / 2021  
Campo Mourão, 01 / 9 / 21 Horas 08:42  
Marcio  
PROTOCOLISTA

**Poder Legislativo de Campo Mourão**  
Processo n° 1582 / 2021  
Código Verificador : 6X5F  
Requerente: MARCIO BERBET  
Data / Hora: 02/09/2021 08:57  
Assunto: Processo Legislativo  
Subassunto: Súmula



000000000000000014764

# A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:



SÚMULA Nº 432 /2021.

REQUERIMENTO Nº /2021.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

( ) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

(X) existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) Necessita de análise jurídica.

( ) não há qualquer óbice.

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) Em conformidade com o texto apresentado no requerimento nº /2017 , datado em do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

( ) TRATA-SE DE REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

( ) há óbice; a proposição está protocolizada de forma equivocada. Deveria ter sido protocolizada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.

( ) A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº /2021 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

(X) A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.

( ) A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão, 01 de setembro de 2021.

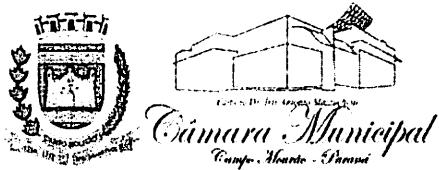
.....  
Jéssica França Dos Santos  
Coordenadoria de Assuntos Legislativos



633/2021 – 13/04 – INDICAÇÃO – Jadir Soares Pepita - INSTALAR DE PELO MENOS 01 (UM) BRINQUEDO ADAPTADO PARA CRIANÇAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, SEGUINDO AS EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 2595 DE 28 DE JULHO DE 2010, NAS SEGUINTE LOCALIDADES: PARQUE MUNICIPAL JOAQUIM TEODORO DE OLIVEIRA (PARQUE DO LAGO), LOCALIZADO NA VILA TEIXEIRA; PARQUE MUNICIPAL NELSON TEODORO DE OLIVEIRA, LOCALIZADO NO JARDIM CIDADE NOVA; PARQUE PIONEIRO JOÃO TEODORO DE OLIVEIRA, LOCALIZADO NO JARDIM SANTA CRUZ.

641/2021 – 14/04 – INDICAÇÃO – Jadir Soares Pepita - INSTALAR PELO MENOS 01 (UM) BRINQUEDO ADAPTADO PARA CRIANÇAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, SEGUINDO AS EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 2595 DE 28 DE JULHO DE 2010, NAS SEGUINTE LOCALIDADES: - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL AMOR PERFEITO, LOCALIZADO NA AVENIDA MANOEL NOGUEIRA, Nº 1622 – JARDIM LAR PARANÁ. - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ILHA BELA, EDUCAÇÃO INFANTIL, LOCALIZADO NA RUA ILHA DO MEL, Nº136 – JARDIM ILHA BELA. - ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, LOCALIZADA NA RUA MÁRIO CASTALDELLI, Nº 419 – LAR PARANÁ.

306/2021 – 13/04 – Jadir Soares Pepita – PROJETO DE LEI: PREVÊ EM PRAÇAS E PARQUES, INSTALAÇÃO DE ACADEMIA ADAPTADA PARA ADOLESCENTES E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MENTAL, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SÚMULA. PRORROGADO POR MAIS 60 DIAS.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

### ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-920  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

*Proposição: Súmula nº 432/2021 – Marcio Berbet*

**PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PARQUINHO INCLUSIVO NO MUNICÍPIO PARA USO DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES FÍSICAS ESPECIAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATERIA:**

( ) Não

(X) Sim (Legislação digital constante na rede: BIBLIOTECA (\10.1.1.100))

Lei 660/1989 - institui no Município de Campo Mourão o Programa de Incentivo ao Esporte e da outras providências.

Lei 741/1991 - Prevê a existência de guias ou rampamento para deficientes físicos nas vias públicas e edifícios de uso público.

Lei 1390/2001 - Dispõe sobre o direito de pagamento de meio ingresso aos portadores de deficiência, nos estabelecimentos públicos municipais, ou em logradouros cedidos ou mantidos pela municipalidade.

Lei 1479/2002 - Autoriza a celebração de Convênios entre a Fundação de Esportes de Campo Mourão e entidades desportivas e afins.

Lei 1963/2005 - Dispõe sobre a prática da Educação Física no Sistema Municipal de Ensino de Campo Mourão.

Lei 2594/2010 – Dispõe sobre a colocação de banheiros químicos adaptados às pessoas com deficiência física nos eventos realizados ao ar livre no município de campo mourão e dá outras providências.

Lei 2595/2010 - Prevê em praças e parques, instalação de brinquedos adaptados para crianças portadoras de necessidades especiais.

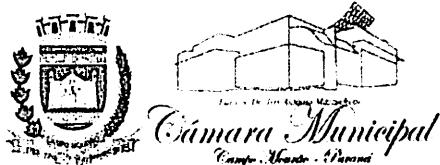
Lei 2800/2011 - Institui, no âmbito do Município de Campo Mourão, o Programa de Atividades Físicas, Recreativas, Sociais e Culturais para as mulheres.

Lei 3604/2015 - Aprova o Plano de Educação do Município de Campo Mourão para o decênio 2015-2024 e dá outras providências.

Lei 3605/2015 - Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

Lei Complementar 59/2019 - Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

### ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 83302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



#### Lei Orgânica do Município de Campo Mourão

Decreto 2647/2002 – Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - COMUDE.

Decreto 7680/2018 - Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal Intersetorial de Saúde Mental, e dá outras providências.

Resolução 11/2013 - Institui normas para Registro de Súmulas visando a apresentação de proposições do Poder Legislativo de Campo Mourão - Estado do Paraná.

#### - QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- ( ) NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.  
( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado “integralmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.  
(X) Já transformado “parcialmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.  
( ) A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 8 de setembro de 2021.



Assinado digitalmente por:

JULIANA GODOI DEL CANALE

Chefe - DCLAH

061.394.649-94

08/09/2021 09:49:46

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**JULIANA GODOI DEL CANALE**  
Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR.

- 1- Registro ciência a Súmula nº 432/2021 de Autoria do vereador Marcio Berbet - PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PARQUINHO INCLUSIVO NO MUNICÍPIO PARA USO DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES FÍSICAS ESPECIAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Processo digital nº 1582/2021).
- 2- Encaminhe a DIJUR para Análise e Parecer Jurídico.

  
JADIR SOARES  
Presidente

Campo Mourão, 08 de Setembro de 2021.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87802-900  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**DIRETORIA JURÍDICA**

DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 913 /2021  
Ref.: SÚMULA Nº 432/2021  
ORIGEM: VEREADOR MARCIO BERBET.

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87600-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



## **I - DO RELATÓRIO**

O Ilustre Vereador Marcio Berbet apresenta Súmula, protocolizada sob o nº 432/2021 - Processo Digital nº 1582/2021 - que registra **Projeto de Lei: “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PARQUINHO INCLUSIVO NO MUNICÍPIO PARA USO DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES FÍSICAS ESPECIAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 01 de setembro de 2021.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 01 de setembro de 2021, a existência das seguintes matérias registradas por outro Vereador: **Indicações 633/2021 e 641/2021 e Súmula 306/2021** todas de autoria do **Vereador Jadir Pepita**.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 08 de setembro de 2021, a existência da seguinte legislação municipal disponível sobre a matéria: Lei 660/1989, Lei 741/1991, Lei 1390/2001, Lei 1479/2002, Lei 1963/2005, Lei 2594/2010, Lei 2595/2010, Lei 2800/2011, Lei 3604/2015, Lei 3605/2015, Lei Complementar 59/2019, Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, Decreto 2647/2002, Decreto 7680/2018 e Resolução 11/2013.

Em 09 de setembro do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-200  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



## **II - DO MÉRITO**

A Súmula requer o registro de **Projeto de Lei**, com o escopo de construção de um parquinho inclusivo no Município para uso de crianças com necessidades físicas especiais no Município de Campo Mourão.

Verifica-se que, nada obstante ao apresentado, não há óbice à tramitação da Súmula em análise.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, não constitui óbice à tramitação da presente proposição, todavia a Lei 2595/2010 alterada pela Lei 3250/2013 já dispõe acerca da instalação de brinquedos adaptados para crianças portadoras de necessidades especiais em praças e parques em Campo Mourão, competindo ao autor modificar a legislação vigente.

No mesmo teor de ideias, não poderá adentrar as matérias apontadas pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em especial as **Indicações 633/2021 e 641/2021** e **Súmula 306/2021** todas de autoria do **Vereador Jadir Pepita**.

Ademais, adverte-se que a presente Súmula, padecerá de vício de iniciativa, caso, eventualmente, institua aumento de despesas ou estabeleça funções ao Poder Executivo e suas Secretarias, atentando contra o princípio da tripartição de poderes e invadindo a esfera de atuação do Poder Gerencial, situação que implicará em vício de iniciativa (artigo 66, inciso IV da Constituição do Estado do Paraná, artigo 30, IV, da Lei Orgânica c/c artigo 113, IV do Regimento Interno).

No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87300-020  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



### **III - DA CONCLUSÃO**

*EX POSITIS*, esta Diretoria Jurídica se manifesta **favorável** à apresentação da presente Súmula, condicionando-se que o Autor no ato de sua futura proposição a apresente na forma de **Indicação Legislativa** modificando a **Lei 2595/2010**, devido à proposição implicar na destinação de recursos e adentrar a competência do Poder Executivo e suas Secretarias.

Não obstante, não poderá adentrar as matérias apontadas pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em especial as **Indicações 633/2021** e **641/2021** e **Súmula 306/2021** todas de autoria do **Vereador Jadir Pepita**.

Caso estas orientações não sejam acatadas, manifesta-se contrária à tramitação da proposição em destaque, devido esta ser inorgânica e antirregimental segundo a fundamentação retro destacada.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 10 de setembro de 2021.

*Ulisses Lima Takarada*  
**Ulisses Lima Takarada**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 59.148



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

1 - Registro ciência ao Parecer nº. 913/2021 em que a Diretoria Jurídica manifesta-se *Favorável* à tramitação da Súmula nº 432/2021 de autoria do vereador Marcio Berbet - PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PARQUINHO INCLUSIVO NO MUNICÍPIO PARA USO DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES FÍSICAS ESPECIAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, com as ressalvas apontadas no Parecer. (Processo digital nº1582/2021)

2 - Solicito a esta Coordenadoria adotar as providencias pertinentes.



Jadir Soares

Presidente

Campo Mourão, 10 de Setembro de 2021.